



Edição N° 37, Ano VI

Bom Sucesso, 19 de Março de 2019

Legislação Municipal - Leis Municipais

Lei Municipal n° 3576/2019 - Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e Agentes de Combate às Endemias

LEI MUNICIPAL N° 3.576/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu Prefeito Municipal de Bom Sucesso/MG sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme fixado no artigo 9º-A, § I, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

Decretos

DECRETO Nº 3.456/2019 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

“NOMEIA CHEFE DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO (SAÚDE)”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO (SAÚDE)**, o Sr. **GUILHERME GABRIEL OLIVEIRA**, CPF nº 126.582.556-40.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 16 de janeiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.465/2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **GERALDA DA CONCEIÇÃO TRINDADE**, cargo Professor, matrícula nº 31.187, para o Símbolo 10 (dez) a contar de 01/02/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de fevereiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.490/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **ANILTON CLOVIS AVELAR**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 28.306, para o Símbolo 13 (treze) a contar de 03/03/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.491/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **LEANDRO ANANIAS DO NASCIMENTO SOUZA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, matrícula nº 31.207, para o Símbolo 04 (quatro) a contar de 13/03/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.492/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) **SÉRGIO DE PRAGA SANTOS**, Motorista, matrícula nº 31.232, para o Símbolo 07 (sete) a contar de 21/03/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias de Servidores

PORTARIA Nº 125/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 23.111, Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Sr.(a) **CLÁUDIA CRISTINA CASTANHEIRA**, matrícula nº 31.344, Psicólogo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 03/04/2019 a 17/04/2019 (15 dias).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Sr.(a) **SANDRA MARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 31.485, Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 15/04/2019 a 30/04/2019 (15 dias).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Sr.(a) **REJANE APARECIDA MENDES DE LIMA NEPOMUCENO**, matrícula nº 30.632, Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 01/04/2019 a 15/04/2019 (15 dias).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 121/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) ANILTON CLOVIS AVELAR, matrícula nº 28.306, cargo Operador de Máquinas pesadas, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 1º mês do 2º quinquênio, no período de 11/03/2019 a 09/04/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 120/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) APARECIDA MARIA VIEGAS, matrícula nº 31.375, cargo Técnico em Enfermagem, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/03/2019 a 12/03/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 119/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIA APARECIDA DE FARIA**, matrícula nº 25.145, cargo Serviçal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/03/2019 a 15/03/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 118/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **LUCIMARA DE ALMEIDA GERÔNIMO**, matrícula nº 31.064, cargo Agente Comunitário de Saúde, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/03/2019 a 17/03/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 117/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ADIANE SABRINA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 31.427, cargo Agente Comunitário de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/02/2019 a 11/03/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 116/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIA LÚCIA GUIMARÃES LEITE**, matrícula nº 21.021, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28/01/2019 a 01/02/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **GLEDSON JUNIO PAIXÃO GONÇALVES**, matrícula nº 28.726, cargo Motorista, férias regulamentares, a que tem direito para serem gozadas no período de 04/03/2019 a 02/04/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 114/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.472, cargo Supervisor Pedagógico, o 4º (quarto) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 113/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) ANILTON CLÓVIS AVELAR, matrícula nº 28.306, cargo Operador de Máquinas Pesadas, o 2º (segundo) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 02/03/2014 a 02/03/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JANETE NATÁLIA MESSIAS MARTINS**, matrícula nº 21.016, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, férias regulamentares, a que tem direito para serem gozadas no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **ALEXANDRE LUIZ DA MATA DA SILVA**, matrícula nº 31.597, cargo Chefe de Divisão de Estradas, férias regulamentares, a que tem direito para serem gozadas no período de 05/04/2019 a 04/05/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 110/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ELISÂNGELA CASTANHEIRA**, matrícula nº 25.714, cargo Serviçal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/02/2019 a 29/02/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 109/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **NATÁLIA DE CARVALHO MONTEIRO**, matrícula nº 30.752, cargo Professor, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/02/2019 e 25/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 108/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais, de conformidade com o art. 79 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **HELOISA APARECIDA MACHADO CARDOSO**, Matrícula nº 30.741, cargo Professor, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19/02/2019 a 22/02/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 107/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais, de conformidade com o art. 79 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **ROSA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS**, Matrícula nº 25.405, cargo Orientador Educacional, nomeada Diretora da Escola Municipal Protásio Guimarães, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **MARLYCE DA SILVA**, matrícula nº 21.055, cargo Telefonista, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 1º mês do 2º quinquênio, no período de 12/03/2019 a 10/04/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 105/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91, e

Considerando a solicitação da servidora Karina Aikza Kovalski em requerimento protocolado sob o nº 320/2019, datado de 01 de março de 2019,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **KARINA AIKZA KOVALSKI**, matrícula n.º 23.728, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, a pedido, 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a contar de 18 de março de 2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de março de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 104/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) GERALDO FRANCISCO MIGUEL, Matrícula nº 22.018, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, o pagamento de 02 (um) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º e 3º mês do 5º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de fevereiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) JOEL ANTÔNIO DE CARVALHO, matrícula nº 25.285, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 3º mês do 5º quinquênio, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de fevereiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 102/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **GLEICIMARA ALVES NUNES**, matrícula nº 25.138, cargo Professor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/02/2019 a 06/03/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de fevereiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 101/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **SÔNIA SEBASTIANA DE RESENDE**, matrícula nº 25.457, cargo Serviçal, o 4º (quarto)

Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 01/02/2014 a 01/02/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 25 de fevereiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Convênios

Convênio nº 010/2019

CONVÊNIO Nº 010/2019

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A APAE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PARA FINS DE REPASSE FINANCEIRO - FUNDEB

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade nº M-M-9.248.659, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91,, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Rua Prefeito Walter Teixeira Martins, 237, bairro Palmeiras, Bom Sucesso/MG, neste ato, representada pelo Secretário Sr. **SILMAR FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade sob nº. MG-11.549.936, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 043.804.916-09, e a **APAE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede administrativa sito à Avenida Juscelino Kubitscheck, 104, bairro Palmeiras, Bom Sucesso/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GUSTAVO AVELLAR CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador de Carteira de Identidade sob nº MG-7.173.452, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 047.658.526-01, residente e domiciliado na Rua Zequinha Carlos, 306, apto 02, bairro Centro, Bom Sucesso/MG, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96, entre outras, incluindo a Lei Orgânica Municipal, observados os preceitos de direito público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Convênio, o repasse de valores para implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para escolarização a nível de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJA, Educação de Jovens e Adultos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Para o atendimento em referência, o MUNICÍPIO realizará o repasse financeiro à APAE, no montante total de **R\$ 144.686,76 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo duas entradas de R\$ 24.114,46 (*vinte e quatro mil cento e quatorze mil e quarenta e seis centavos*), e o restante dividido em 8 (oito) parcelas de R\$ 12.057,23 (*doze mil cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos*) cada uma, mediante depósito em conta corrente específica para recebimento dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – COMPETE À INSTITUIÇÃO

- a. Atender a 60 (sessenta) alunos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO com relação ao FUNDEB;
- c. Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações relativas ao objeto deste Convênio;
- e. Comunicar previamente à SMEC mudança de endereço;
- f. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- g. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- h. Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II, da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- i. Apresentar mensalmente à SMEC a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória;
- j. Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do convênio;
- k. Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à SMEC.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a. Repassar à APAE, o valor total de **R\$ 144.686,76 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo duas entradas de R\$ 24.114,46 (*vinte e quatro mil cento e quatorze mil e quarenta e seis centavos*), e o restante dividido em 8 (oito) parcelas de R\$ 12.057,23 (*doze mil cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos*) cada uma.
 - a.1. Este repasse deverá se efetivar até o **quinto dia útil do mês subsequente** às ações desenvolvidas pela mesma.
 - a.2. Para o cálculo deste valor, foram considerados o número de alunos atendidos pela APAE, informados pelo Ministério da Educação/Gabinete do Ministro através da Portaria Ministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014, que trata do valor anual por aluno;
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;

- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados e referentes a este instrumento;
- e) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SMEC, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A APAE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da APAE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme cláusula segunda, item II, letra “a”, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a. remuneração de pessoal e encargos;
- b. aquisição de material didático-pedagógico;
- c. aquisição de material de consumo;
- d. aquisição de material de expediente;
- e. aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f. pagamento de serviços de terceiros;
- g. manutenção de equipamentos;
- h. transporte escolar;
- i. pagamento de contas de água/luz/telefone/gás.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “i” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete ao MUNICÍPIO coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da SMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá apresentar à SMEC, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a. relação de pagamentos;
- b. notas fiscais atestando os produtos adquiridos/serviços prestados;
- c. extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do item II da cláusula segunda:

- a. serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I – quando a APAE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II – quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SMEC.

b. verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SMEC notificará a APAE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização, sob pena de:

I – em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SMEC;

II – em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SMEC;

III – em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte em dano ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não forem utilizados pela APAE, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um Mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.13.02.12.361.0403.2124.3.3.90.39.00, ficha 489, Fonte: 119, vinculada à SMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar de 12/03/2019, findando-se em 31/12/2019.

Parágrafo Segundo. Ao término da vigência, a SMEC sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela APAE neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, após aprovação das contas prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de ofício e documentos e demais documentos, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a APAE caso esta aplique a subvenção para fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim, justos e contratados, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA -**MUNICÍPIO** e INSTITUIÇÃO MANTIDA - APAE, por seus representantes legais, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Bom Sucesso, MG, 12 de março de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

SILMAR FRANCISCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Pela **APAE**:

GUSTAVO AVELLAR CARVALHO

Presidente da APAE – Bom Sucesso

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - Deliberações

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Deliberação nº 002/2019

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA

Nº 02/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre compensação ambiental para supressão de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), decorrente de Processo de Licenciamento Ambiental, no âmbito do município de Bom Sucesso/MG.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, CODEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.384/97, de 02 de setembro de 1997:

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 da Constituição da República;

Considerando que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, consoante art. 225, §1º, I, da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Poder Público proteger a flora, as funções ecológicas e a perpetuação da espécie, conforme art. 225, §1º, VII, da Constituição da República;

Considerando a importância da conservação dos exemplares de porte arbóreo localizados no Município, especialmente por seu valor paisagístico, contribuição com a melhoria do micro clima, favorecimento da infiltração de água no solo, abrigo e suporte à fauna;

Considerando a necessidade de regulamentação municipal sobre as questões referentes à supressão de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

Considerando que compete ao Órgão Executivo de Meio Ambiente deliberar sobre o assunto;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A supressão ou a substituição de árvores na zona urbana do município de Bom Sucesso, em área pública ou particular, depende de prévia autorização expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Bom Sucesso, aqui chamado de CODEMA, observando as seguintes situações:

§ 1º - Até 03(três) árvores, no mesmo processo, a autorização será expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Acima de 03 (três) árvores, a autorização será emitida pelo CODEMA, após vistoria “*in loco*” e análise pela Comissão.

§ 3º - Para solicitação de supressão, se houver espécies protegidas por Lei específica, a autorização será do CODEMA, mesmo sendo um número inferior a 03 (três) árvores.

§ 4º - Em caso de emergência, ficam autorizadas as concessionárias de energia elétrica, telefonia ou o Corpo de Bombeiros a suprimir ou submeter árvores a podas médias ou drásticas, sem autorização prévia ou expressa do Conselho ou Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, cabendo um prazo de 15 (quinze) dias, para relatarem a ocorrência da intervenção.

§ 5º - A intervenção sem a devida autorização sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 2º - Para efeitos desta deliberação, entende-se por:

I – Área Urbana: aquela definida legalmente pelo poder público com a existência de infraestrutura urbana;

II – Área de Preservação Permanente – APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação ambiental em vigor;

III – Área verde: espaço urbano com predomínio de áreas permeáveis e vegetação, concebido com o propósito de contribuir para o bem estar da população local, sem ser feito nenhum tipo de alvenaria;

IV – Árvores isoladas: exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos situados fora de Fragmentos Florestais ou Maciços Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

V – Intervenção em APP: qualquer tipo de intervenção como impermeabilização, uso, edificações, movimento de terra ou supressão de vegetação, em área legalmente definida como de preservação permanente pela legislação em vigor;

VI – Poda: retirada dos galhos laterais e inferiores da espécie florestal mantendo formato da copa, preferencialmente, arredondadas;

VII – Supressão: retirada da espécie florestal pela raiz;

VIII – Transplântio: considera-se transplântio o procedimento técnico que remove uma árvore de um local e a replanta em outro, evitando o corte do tronco;

IX – Risco de queda: é a possibilidade de queda de exemplar de porte arbóreo, em decorrência de sua localização, inclinação, estado fitossanitário, interferência antrópica ou causas naturais;

X – Requerente: pessoa física ou jurídica interessada na supressão, poda de espécie florestal e que apresenta motivação através de requerimento;

XI – Autorização: documento oficial expedido pelo CODEMA ou pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, permitindo a supressão e/ou a poda ou transplântio de árvore;

XII – Medida Compensatória: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo e intervenção em APP;

XIII – Termo de Compromisso (TC): Acordo ou compromisso de medida compensatória assumido por pessoa física ou jurídica.

Art. 3º- A poda, transplântio ou supressão de espécies arbóreas em áreas particulares é de responsabilidade do requerente e, em área pública, do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - O interessado em suprimir, transplantar, substituir e/ou podar árvores na zona urbana do município de Bom Sucesso, observada às normas legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste regulamento, encaminhará ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos exigidos, expondo sucintamente as razões de seu interesse.

§ 1º - O requerimento, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal, será protocolado junto à repartição competente (Protocolos) da Prefeitura Municipal, onde serão apresentados os documentos obrigatórios para conferência e composição do processo administrativo ambiental.

§ 2º - Os documentos relativos ao parágrafo antecedente são os seguintes:

- a) Se pessoa física: CPF e Carteira de Identidade;
- b) Se pessoa jurídica: CGC/CNPJ da entidade, CPF do responsável legal e Contrato Social;
- c) Se condomínio: cópia da ata da assembléia que autorizou o pedido;
- d) Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
- e) Informações técnicas que contenham o local da poda, supressão, remoção e replântio, identificação, altura de cada árvore, diâmetro à altura do peito (DAP), se for o caso;
- f) Procuração, caso o requerente não seja o proprietário ou possuidor do imóvel.

I - No caso de poda: anexar cópia de comprovante de propriedade do local da vistoria.

Ex.: Guia de IPTU ou conta de água ou luz;

II - No caso de supressão, transplântio: anexar cópia da escritura de compra do imóvel, devidamente registrada ou Guia de IPTU;

III - No caso de parcelamento do solo (loteamento), anexar:

- a. Inventário florístico da área, com A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como, planta do loteamento constando locação das árvores a serem suprimidas para abertura do sistema viário e plano de plantio e arborização;
- b. Cópia do projeto de parcelamento aprovado;
- c. Projeto de arborização das vias, canteiros e praças;
- d. Cópia do Registro do parcelamento ou protocolo no Cartório;
- e. Certidão do Estado (SUPRAM);
- f. Projeto de dissipador de energia da água pluvial ,com ART;
- g. Projeto de intervenção em APP caso haja necessidade, com ART;
- h. Projeto de Área Verde com no mínimo 5% da área, de preferência com cobertura vegetal, se não for possível, que conste no projeto a revegetação da mesma.

IV - No caso de construção, anexar:

- a. Cópia da escritura ou promessa de compra do imóvel devidamente registrada;
- b. Planta de situação do terreno com locação das espécies arbóreas;
- c. Cópia do alvará de construção;

V - No caso de intervenção em APP, anexar:

- a. Cópia da escritura ou promessa de compra do imóvel devidamente registrada;
- b. Plano simplificado de utilização pretendida;
- c. Relatório fotográfico (se for o caso);
- d. Planta da área de intervenção;
- e. CPF e Carteira de Identidade do proprietário;
- f. A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela obra.

§ 3º - O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, em qualquer processo e a qualquer tempo, em razão das particularidades de caso especial, poderá solicitar a exibição ou a juntada de outros documentos, inclusive relatório técnico ou fotográfico, que julgar convenientes, úteis ou necessários à análise de cada processo;

§ 4º - Qualquer conselheiro do CODEMA poderá sugerir ao Plenário que, pelos mesmos motivos, solicite ao requerente a exibição ou a juntada de outros documentos, inclusive relatório técnico ou fotográfico;

§ 5º - A falta da documentação necessária ou solicitada impedirá o prosseguimento do processo e determinará seu arquivamento caso o requerente não suprir essa carência no prazo máximo de trinta (30) dias após a solicitação por escrito.

Art. 5º- Autorizada a intervenção, o CODEMA expedirá documento próprio ao interessado, ficando uma via arquivada no respectivo Processo Administrativo Municipal.

Parágrafo único – O documento de autorização terá validade pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de expedição.

Art. 6º - Da decisão que negar a intervenção cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 7º - Além da reposição de espécies e pagamento da compensação ambiental, são também consideradas e admitidas outras formas de compensação ambiental como:

- I. Plantio ou fornecimento de mudas de árvores com pelo menos 1,20m de altura;
- II. Arborização de praças ou áreas verdes do município;
- III. Arborização dos passeios e canteiros dos bairros;
- IV. Fornecimento de equipamentos como: lixeira seletiva, placas educativas e outros congêneres;
- V. Custeio dos equipamentos para jardinagem para serem utilizados nas áreas públicas;
- VI. Custeio dos materiais para serem utilizados no cercamento de área verde, tais como: mourões de cimento ou eucalipto tratado, tela, arame;
- VII. Fornecimento de cartilhas ou materiais gráficos para serem utilizados em ações de educação ambiental, com modelo a ser fornecido pelo CODEMA ou Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Em casos específicos como: Parcelamento do solo, intervenções em APP, supressões que são definidos e individualmente autorizados pelo CODEMA, o valor da Medida Compensatória poderá ser convertido em:

a.	Espécie exótica / frutífera com altura até 3m	5 UFM(*)
b.	Espécie exótica/frutífera com altura superior a 3 m	7 UFM
c.	Espécie nativa/ protegida por lei	10 UFM
d.	Intervenção em APP /sem supressão arbórea/vegetação (fração de 50 m²)	5 UFM
e.	Intervenção em APP /com supressão arbórea/vegetação (fração de 50 m²)	10 UFM
f.	Regularização ambiental sem supressão arbórea/vegetação (fração de 50 m²)	10 UFM
g.	Regularização ambiental com supressão arbórea/vegetação (fração de 50 m²)	20 UFM

(*) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único – O parcelamento do solo será definido em reunião pelo CODEMA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Nos casos em que for comprovado que o município não dispõe de condições financeiras para a realização da respectiva compensação ambiental, a Comissão do CODEMA ou pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente apreciará todos estes casos e emitirá parecer final sobre a questão.

Art. 10º - No caso da opção pelo transplante das árvores, o requerente ficará dispensado da compensação ambiental.

Art. 11º - Na hipótese das árvores não sobreviverem, o requerente deverá promover a comunicação a SEMMAM, bem como a compensação ambiental exigida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independente de notificação.

Art. 12º - O pedido de poda, transplante ou supressão de espécies arbóreas em áreas públicas poderá ser requerida por particulares, com a devida justificativa.

Art. 13º - Árvores ou galhos que se projetem de terrenos particulares para a via pública, colocando em risco residências próximas poderão ser cortadas ou podadas, a critério do Órgão Executivo de Meio Ambiente ou CODEMA.

Art. 14º - Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como Sanção do Campo, Murta, Pingo de Ouro e assemelhadas, não necessitam de autorização para poda.

Art. 15º - O material lenhoso obtido no corte ou poda de árvore de arborização pública e particular executados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, poderá ser destinado a entidades sem fins lucrativos ou famílias carentes, ou ainda, outra destinação correta a ser definida.

Parágrafo único. Quando o corte for realizado por particulares, a responsabilidade da destinação do material lenhoso será do requerente.

Art. 16º - Esta Deliberação foi aprovada pelo plenário do CODEMA de Bom Sucesso em 13 de março de 2019, entrando em vigor na data da publicação em órgão oficial do Município.

Bom Sucesso, 13 de Março de 2019.

FLÁVIA OTAVIANA MACHADO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

CODEMA

Licitações - Errata

Errata - Processo Licitatório nº 015/2019 - Pregão Presencial nº 003/2019

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

ONDE SE LÊ

1ª Sessão Pública	22/03/2019 as 13hs00min
Data limite para entrega dos envelopes nº 01. nº 02.	22/03/2019 as 13hs00min.

LEIA-SE

1ª Sessão Pública	22/03/2019 as 09hs00min
Data limite para entrega dos envelopes nº 01. nº 02.	22/03/2019 as 09hs00min.

Permanecem inalterada as demais cláusulas deste edital

Bom Sucesso 19 de março de 2019.

EDERSON LUIZ RIBEIRO

Presidente da CPL